



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 02763/07

Pensão Temporária. Julga-se legal o ato e corretos os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

Acórdão AC2-TC 550/2010

1. PROCESSO TC Nº: 02763/07

2. ORIGEM: Paraíba Previdência PBprev

3. DADOS SOBRE A PENSÃO:

3.1. - BENEFICIÁRIA: Davi Loureiro Mangueira (Temporária)

3.2. DADOS DO SERVIDOR FALECIDO:

3.2.1. NOME: Anazilda de Fátima Loureiro Mangueira (óbito em 19/12/1986)

3.1.2. - QUALIFICAÇÃO: Médico, Matrícula nº 76.036-6.

3.2. – FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40º, §§ 4º e 5º da Constituição Federal, em sua redação original.

3.3. - DATA DO ATO: 08.05.2006

3.4. - DATA DE PUBLICAÇÃO: 17.05.2006, no DOE.

3.5. - AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pela concessão do respectivo registro do ato de pensão, mesmo que a motivação jurídica a rigor não se mostre pertinente, eis que o fato gerador da pensão (óbito do ativo) ocorreu antes da vigência da atual Constituição, assim, o ato deveria ter se reportado à legislação anterior a 5 de outubro de 1988. Contudo, trata-se de mera irregularidade formal que não afeta a legalidade da concessão.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, em harmonia com a Auditoria.

6. VOTO DO RELATOR: Tendo em vista que o benefício da pensão já se encontra extinto pela maioria do beneficiário e que a falha suscitada pela Auditoria se refere a um aspecto meramente formal, voto pela legalidade do ato da pensão em apreço e concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de pensão supra resumido, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 25 de maio de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Representante do Ministério Público Especial